



## ATO EXECUTIVO Nº. 032/2021 - GR-UENP

**Súmula:** Aprova o Regulamento do Concurso Público para Provimento no Cargo de Professor Não Titular de Ensino Superior da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP.

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB 9394/96;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 7116, de 28/01/2013, publicado no DIOE nº 8902, de 21/02/2013, que aprova o Regulamento Geral de Concursos Públicos para provimento de cargo e emprego público do Poder Executivo na Administração Direta e Autárquica;

CONSIDERANDO as disposições estatutárias e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos relativos ao ingresso nesse cargo;

A Reitora da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Profa. Fátima Aparecida da Cruz Padoan, nomeada pelo decreto nº 10437, de 10 de julho de 2018, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais e *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

### RESOLVE

**Art. 1º.** Fica aprovado, como parte indissociável deste Ato Executivo, o anexo que contém Regulamento do Concurso Público para Provimento no Cargo de Professor Não Titular de Ensino Superior da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP.

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução 003/2016 - CEPE/UENP.

Gabinete da Reitoria da UENP em  
Jacarezinho, 15 de dezembro de 2021

**Fátima Aparecida da Cruz Padoan**  
Reitora



## **REGULAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO NO CARGO DE PROFESSOR NÃO TITULAR DE ENSINO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ – UENP (Anexo ao Ato Executivo 032/2021)**

### **Capítulo I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** A investidura no cargo far-se-á no nível inicial das classes de professor Auxiliar, Assistente e Adjunto, sempre mediante concurso público de provas e títulos.

§ 1º. O provimento na classe de Professor Titular dar-se-á por meio de regulamento próprio, de acordo com o estabelecido no Art. 12 da Lei nº 11.713/97 do Governo do Estado do Paraná.

§ 2º. O período de validade do concurso público, será de até 2 (dois) anos, contado a partir da data de publicação do ato de homologação do resultado final do concurso, devendo ser solicitada a sua prorrogação à Secretaria de Administração e da Previdência (SEAP).

§ 3º. A aprovação no concurso público gera para o candidato direito à nomeação, desde que aprovado e classificado dentro do quantitativo de vagas do Edital de Abertura.

**Art. 2º.** A abertura de concurso é proposta pelos Campi da UENP, com parecer da Direção do Centro de Estudos, e aprovação da Congregação dos Campi, e será encaminhada ao Conselho de Administração (CAD) para deliberação, devendo conter, por vaga:

I - área de conhecimento (subárea ou matéria) segundo a tabela de áreas de conhecimento do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);

II - área de avaliação de títulos, segundo tabela de áreas de conhecimento da Capes;

III - local de trabalho.

§ 1º. Cabe ao Colegiado propor o perfil desejado e o conteúdo programático para a realização do concurso.

§ 2. O edital de abertura de concurso deve ser publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná.

§ 3º. O Concurso público será aberto e amplamente anunciado mediante a expedição de edital, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no qual deverão constar todas as normas regulamentadoras do referido Concurso.

§ 4º. O edital de abertura de concurso deve ser publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná



**Art. 3º.** Apresentação da lista de 10 (dez) nomes de docentes, indicados pelo Centro, que irão compor a Banca Examinadora de cada área/subárea, preferencialmente 5 (cinco) da UENP e 5 (cinco) de outra(s) Instituição(ões), apresentada na ordem de prioridade, considerando titulação e área de conhecimento.

I - apresentação do programa de provas, constituído de lista de 10 (dez) temas, elaborada por uma Comissão de 3 (três) docentes pertencentes à UENP, indicados pelo colegiado que ofertar a vaga, integrantes da carreira docente com a devida qualificação, guardado o sigilo sobre o seu conteúdo.

II - quando a área do conhecimento ou matéria a ser provida for de língua e literatura estrangeira, o proponente da vaga deve informar, junto com os pontos do conteúdo programático, em qual língua as provas deverão ser desenvolvidas.

**Art. 4º.** A Pró-Reitoria de Recursos Humanos e a Pró-Reitoria de Administração e Finanças coordenarão todas as fases do concurso público, proporcionando à Comissão prevista no artigo nº 129, do Regimento Geral as necessárias condições materiais para a realização de seu trabalho.

## **Capítulo II**

### **Das INSCRIÇÕES**

**Art. 5º.** As normas para inscrições serão definidas no edital de abertura do concurso público.

**Art. 6º.** A inscrição será permitida para brasileiros, natos ou naturalizados, portugueses que tenham adquirido a igualdade de direitos políticos (§ 1º, Art. 12 da Constituição Federal e Decretos Federais nº. 70.391, de 12 de abril de 1972 e 70.436, de 18 de abril de 1972) ou estrangeiros que apresentem prova de que estão no Brasil em conformidade com a lei brasileira.

§ 1º. Para a posse e exercício no cargo, exigir-se-á como título básico, sem dispensa de outros requisitos, que o candidato possua diploma de curso superior de graduação e certificado/diploma de programas de pós-graduação, recomendado pela CAPES/MEC, que inclua a área ou subárea de conhecimento, conforme tabela do CNPq, informada pelo Centro de Estudos interessado, além dos documentos previstos no Edital de Concurso que são indispensáveis para o exercício de cargo público no Estado do Paraná.

§ 2º. Somente serão aceitos títulos de pós-graduação obtidos no exterior, mediante apresentação de comprovante de revalidação correspondente, expedido por instituição de Ensino Superior oficial e acompanhado de tradução pública juramentada.



**Art. 7º.** As inscrições recebidas dentro do prazo estabelecido, serão apreciadas pela Comissão Especial.

§ 1º. A Comissão especial poderá convocar representantes de Ensino para auxiliar na homologação das inscrições, quando necessário.

§ 2º. A Comissão Especial, concluído o seu trabalho, encaminhará a PRORH, que publicará a homologação das inscrições e convocará os candidatos para a realização das provas.

§ 3º. Das decisões da Comissão Especial caberá recurso para o Reitor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da publicação da homologação das inscrições, sem efeito suspensivo.

### **Capítulo III**

#### **DO JULGAMENTO DOS CANDIDATOS**

**Art. 8º.** O julgamento dos candidatos cujas inscrições foram homologadas caberá, em cada caso, a uma Banca Examinadora, observado o disposto no Regimento Geral, nomeada pelo Reitor, constituída por docentes de reconhecida qualificação nas áreas de conhecimento compreendidos na seleção, e de titulação igual ou superior à dos candidatos inscritos.

§ 1º A banca examinadora é constituída de três (03) membros efetivos e dois (02) suplentes, sendo, dentre os efetivos, no mínimo um (01) da UENP e um (01) de outra instituição sem vínculo profissional com a UENP, escolhidos a partir da lista de 10 (dez) nomes indicados pelo Conselho de Centro, ouvidos os colegiados de curso, a que pertencer à docência objeto da seleção e escolhidos pela Congregação.

§ 2º. No mínimo 1 (um) dos membros titulares deverá ser docente de outra instituição e não ter pertencido ao corpo docente da UENP nos últimos 5 (cinco) anos.

§ 3º. No ato da homologação das inscrições dos candidatos, será divulgada, por meio de edital, a composição das Bancas Examinadoras.

§ 4º. As Bancas Examinadoras só poderão instalar-se e decidir com a totalidade de seus membros.

§ 5º. Os candidatos inscritos poderão apresentar impugnação justificada de quaisquer dos 10 (dez) nomes indicados para a composição da Banca Examinadora, que deverá ser analisada pela Comissão Especial.

§ 6º. Idêntico direito será assegurado no caso de alteração da composição da Banca, hipótese em que o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, iniciará na data da publicação da respectiva alteração.

§ 7º. O Resultado final do concurso público é irrecorrível, salvo em caso de manifesta irregularidade por inobservância de disposições legais, estatutárias ou



regimentais, hipótese em que caberá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de publicação do resultado do concurso, recurso à Comissão Organizadora.

§ 8º. Estarão impedidos de compor a Banca Examinadora:

I - cônjuge ou companheiro, mesmo que divorciado ou separado judicialmente;

II - parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau de parentesco;

III - dentre outras previstas na legislação vigente.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS PROVAS E CLASSIFICAÇÃO**

**Art. 9º.** O concurso público constará de:

I - Prova escrita, com caráter eliminatório;

II - Prova didática com arguição sobre o tema sorteado, com caráter eliminatório, podendo ser prevista atividade prática de habilitação específica, quando for o caso, mediante solicitação justificada do Centro de Estudos;

III - Análise de Currículo Lattes, com caráter classificatório.

**Art. 10.** A prova escrita, de caráter eliminatório, simultânea para todos os candidatos à mesma área ou subárea de conhecimento objeto do concurso, versará sobre tema, único, sorteado no momento da prova por um dos candidatos, de uma lista de 10 (dez) temas do conteúdo programático e terá a duração de até quatro horas, incluído o tempo de consulta, é única para todos os candidatos, não sendo permitida a entrada de candidatos após o sorteio.

§ 1º. O candidato tem 30 minutos para consulta em qualquer material, inclusive eletrônico, no próprio local de aplicação da prova, sendo vedado qualquer tipo de consulta após esse período, inclusive as anotações.

§ 2º. Será vedada a utilização de equipamentos eletrônicos durante a realização da prova escrita.

§ 3º. A lista de temas será divulgada no ato da publicação do edital do concurso público.

§ 4º. O tema sorteado na prova escrita será excluído das demais provas.

§ 5º. A prova escrita deverá ser lida publicamente sendo a presença do candidato na leitura da prova obrigatória.

**Art. 11.** A prova escrita é avaliada pela banca examinadora, de acordo com os seguintes critérios:



- a. organização do assunto abordado: introdução, desenvolvimento e conclusão;
- b. conteúdo: considerando a atualidade e o domínio da literatura, precisão na abordagem do tema, exemplos apresentados, precisão na interpretação de dados, teor dos conceitos, conclusões emitidas e qualidade da informação fornecida;
- c. linguagem apresentando clareza, coerência teórica e correção quanto à norma culta.

**Parágrafo único.** A Banca Examinadora fará constar em ata os conteúdos mínimos adotados como critério de avaliação citado na alínea *b* do artigo 11, que será publicado antes do início das correções das provas.

**Art. 12.** A avaliação da prova escrita será efetuada pela Banca Examinadora respectiva, cabendo a cada um de seus membros atribuir a sua nota, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), sendo a nota final a média aritmética das mesmas, com uma casa decimal, utilizando-se a seguinte regra: quando o segundo número subsequente à vírgula for de 0 (zero) a 4 (quatro), permanece o primeiro número subsequente à vírgula; quando o segundo número subsequente à vírgula for de 5 (cinco) a 9 (nove), o primeiro número subsequente à vírgula será acrescido de uma unidade.

**Parágrafo único.** Para atribuição da nota da prova escrita será efetuada a somatória dos itens constantes do gabarito de avaliação conforme Anexo III.

**Art. 13.** Os critérios de avaliação da nota final, serão publicados em edital específico na PRORH e no site oficial da UENP.

**Art. 14.** O candidato que não obtiver a nota final mínima 7,0 (sete) será eliminado, ficando impedido de prestar as demais provas.

**Art. 15.** Contra o resultado da prova escrita caberá pedido de reconsideração, devidamente fundamentado, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da publicação da nota final, devendo a Banca Examinadora analisá-lo, lavrar ata circunstanciada de sua decisão e encaminhar o resultado para publicação de edital.

**Art. 16.** A prova didática com arguição será pública, vedada a presença de candidatos da mesma área, com o objetivo de apurar a capacidade de planejamento de aula, de comunicação e de síntese do candidato, bem como seu conhecimento da matéria e constará de aula proferida, em nível de graduação, no tempo mínimo de 30 (trinta) minutos e máximo 45 (quarenta e cinco), sobre o tema sorteado, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, excluído o tema sorteado para a prova escrita.



§ 1º. A arguição será em nível de graduação, com o tempo máximo de 30 (trinta) minutos, sobre o mesmo tema sorteado para a prova didática, sendo facultada a cada membro da banca arguir o candidato sobre o tema.

§ 2º. No caso de exigência de atividade prática, ela deverá ser componente da prova didática, cujos critérios serão estabelecidos pelo Conselho de Centro e discriminados no edital do concurso.

§ 3º. O candidato deverá apresentar à Banca Examinadora o plano de aula e poderá utilizar os recursos didáticos discriminados no edital do concurso.

§ 4º. A nota final da prova didática será calculada com base na média aritmética das notas atribuídas pelos membros da Banca Examinadora, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), com uma casa decimal, utilizando-se a seguinte regra: quando o segundo número subsequente à vírgula for de 0 (zero) a 4 (quatro), permanece o primeiro número subsequente à vírgula; quando o segundo número subsequente à vírgula for de 5 (cinco) a 9 (nove), o primeiro número subsequente à vírgula será acrescido de uma unidade. O candidato que não obtiver a nota final mínima 7,0 (sete) será eliminado.

**Art. 17.** A avaliação do Curriculum Lattes será efetuada pela Banca Examinadora respectiva, em sessão reservada, cabendo aos membros da banca atribuir a sua nota, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), com uma casa decimal, utilizando-se a seguinte regra: quando o segundo número subsequente à vírgula for de 0 (zero) a 4 (quatro), permanece o primeiro número subsequente à vírgula; quando o segundo número subsequente à vírgula for de 5 (cinco) a 9 (nove), o primeiro número subsequente à vírgula será acrescido de uma unidade.

§ 1º. A Banca Examinadora analisará os Curriculum Lattes de todos os candidatos aprovados e atribuirá a pontuação correspondente na ficha de apuração dos resultados, utilizando o gabarito de avaliação constante no Anexo I.

§ 2º. Para atribuição da nota de avaliação do Curriculum Lattes, será efetuada a somatória dos itens constantes do gabarito de avaliação conforme o Anexo I.

§ 3º. Para todos os efeitos deste concurso a experiência com frações superiores a 6 (seis) meses será considerada como ano completo.

§ 4º. Serão considerados para efeitos de avaliação apenas os últimos 5 anos da produção científica mediante apresentação de documentos comprobatórios.

§ 5º. Será publicado edital específico com a data para a entrega dos títulos que serão pontuados pela banca.

**Art. 18.** A nota final do concurso público será obtida por meio de média ponderada. A média aritmética da prova escrita e da prova didática terá peso 7 (sete) e a nota do exame de títulos terá peso 3 (três).

§ 1º. A nota obtida na prova escrita será somada à nota obtida na prova didática, dividindo-se por 2 (dois), para obter a média aritmética.



§ 2º. O resultado da média aritmética da prova escrita e prova didática será multiplicado por 7 (sete) e a nota do exame de títulos será multiplicada por 3 (três), dividindo-se por 10 (dez) o total de pontos atingidos, que resultará na nota final, com duas casas decimais, utilizando a regra universal de aproximação: quando o terceiro número subsequente à vírgula for de 0 (zero) a 4 (quatro) permanece o segundo número subsequente à vírgula; quando o terceiro número subsequente à vírgula for de 5 (cinco) a 9 (nove), o segundo número subsequente à vírgula será acrescido de uma unidade.

§ 3º. Havendo empate, terá preferência o candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no parágrafo único, do artigo 27, da Lei nº 10.741, de 01/10/2003, e, persistindo o empate, serão utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios:

- I. maior idade
- II. maior nota na prova didática;
- III. maior nota prova escrita;
- IV. maior nota na análise do Curriculum Lattes;

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 19.** O não comparecimento do candidato para a prova escrita ou a uma das provas previstas, por qualquer motivo, implicará na desclassificação automática e irrecorrível do candidato.

**Art. 20.** O candidato deverá apresentar documento de identificação para a realização das provas, sob pena de ser desclassificado.

**Art. 21.** A nomeação dos aprovados será processada observando-se a ordem de classificação para as vagas ofertadas.

§ 1º. Para a nomeação exigir-se-á a apresentação de documento comprobatório da titulação exigida no edital de inscrição, de programas de pós-graduação credenciados pela CAPES/MEC que inclua a área ou subárea de conhecimento, conforme tabela do CNPq, informada pelo Centro de Estudo interessado.

§ 2º. Serão aceitos diplomas de graduação ou pós-graduação obtido no exterior somente com a devida revalidação no território nacional acompanhado de tradução pública juramentada.

**Art. 22.** O candidato será lotado no Centro de Estudos de acordo com a área/subárea ofertada em concurso público, devendo ministrar todas as disciplinas ofertadas



e indicadas pela Direção do Centro, não havendo vínculo ao direito de ministrar uma disciplina específica.

**Art. 23.** Surgindo novas vagas, devidamente aprovadas pelo Conselho de Administração, durante o período de validade do presente concurso público na mesma área/subárea, os candidatos aprovados poderão ser convocados, observada a ordem de classificação e demais exigências normativas.

**Art. 24.** Em relação aos portadores de deficiência, quando for o caso, será aplicada a legislação pertinente.

**Art. 25.** Em relação aos afrodescendentes, quando for o caso, será aplicada a legislação vigente.

**Art. 26.** Compete à PRORH regulamentar todos os procedimentos necessários para o cumprimento das normas desta resolução.

**Art. 27.** São partes integrantes desta Resolução os seguintes anexos:

ANEXO I – INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO — EXAME DE TÍTULOS

ANEXO II – INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO — PROVA DIDÁTICA COM ARGUIÇÃO

ANEXO III – INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO – PROVA ESCRITA



## ANEXO I - ATO EXECUTIVO N°. 032/2021 - GR-UENP

### Instrumento de Avaliação — Exame de Títulos

Observação: os itens 2, 4, 5, 6, 7 e 8 serão computados apenas os últimos 5 anos.

#### 1 FORMAÇÃO ACADÊMICA e TITULAÇÃO NA ÁREA DO CONCURSO

(Será pontuada exclusivamente a formação / titulação maior e apenas uma vez)

Item	Critérios e quesitos	Pontuação	Pontuação do Candidato
1.1	Doutorado	30	
1.2	Mestrado	20	
1.3	Especialização Lato Sensu	10	
<b>Total item 1 (limite 30= maior titulação)</b>			

#### 2 FORMAÇÃO COMPLEMENTAR NA ÁREA

Item	Critérios e quesitos	Pontuação por evento	Máximo por eventos	Pontuação máxima	Pontuação do Candidato
2.1	Cursos de longa duração (a partir de 60 horas por certificado)	0,5	6	3	
2.2	Cursos de curta duração (a partir de 8h por certificado)	0,2	10	2	
<b>Total item 2 (limite 5)</b>					

#### 3 ATUAÇÃO PROFISSIONAL E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Item	Critérios e quesitos	Pontuação por evento	Pontuação Máxima	Pontuação do Candidato
	<b>Magistério</b>		10	
3.1	Na pós-graduação <i>stricto sensu</i>	2 por ano		
3.2	Na pós-graduação <i>lato sensu</i>	0,05 por ano		
3.3	Na graduação	1 por ano		
3.4	Na educação básica	0,6 por ano		
	<b>Atividades administrativas</b>		8	



3.5	Participação em atividades administrativas	0,5 por ano		
3.6	Coordenação pedagógica	0,5 por ano		
3.7	Participação em comissões, comitês e/ou conselhos superiores	0,4 por ano		
3.8	Atuação profissional não acadêmica na área (em empresas privadas e públicas, prof.liberais), comprovada mediante registro em carteira de trabalho ou cópia de contrato	0,5 por ano		
	<b>Outras atividades</b>		2	
3.8	Consultor/Revisor de agências de fomento	0,1 por ano		
3.9	Consultor/Revisor científico de periódicos	0,1 por ano		
3.10	Participação em Conselho Editorial	0,1 por ano		
3.11	Editor de periódico científico	0,1 por ano		
3.12	Parecerista Ad Hoc	0,01 por parecer		
3.13	Consultoria técnica	0,1 por consultoria		
	<b>Pós-doutorado</b>		5	
3.14	Estágio pós-doutoral	5 por estágio		
<b>Total item 3 (limite 20)</b>				
<b>OBS: Sem limite de período</b>				

#### 4 PARTICIPAÇÃO EM PROJETOS

Item	Crítérios e quesitos	Pontuação por evento	Pontuação do Candidato
4.1	Líder de grupo de pesquisa certificado pela instituição de origem no CNPq	0,5 por grupo	
4.2	Membro de grupo de pesquisa certificado pela instituição de origem no CNPq	0,1 por grupo	
4.3	Coordenação de projetos de pesquisa, ensino, extensão e desenvolvimento tecnológico aprovados e financiados por agências ou órgãos de fomento	1,5 por projeto	



4.4	Coordenação de projetos de pesquisa, ensino, extensão e desenvolvimento tecnológico concluído, sem financiamento	0,4 por projeto	
4.5	Colaborador de projetos de pesquisa, ensino, extensão e desenvolvimento tecnológico concluído	0,2 por projeto	.
4.6	Coordenação de Programas com financiamento	2,0 por programa	
<b>Total item 4 (limite 10)</b>			

### 5 PRODUÇÃO CIENTÍFICA

Item	Crítérios e quesitos	Detalhamento	Pontuação por evento	Pontuação do Candidato
5.1	Artigo publicado em periódico científico listado no Qualis-CAPES	A1	5,0	
		A2	4,25	
		B1	3,5	
		B2	2,75	
		B3	2,0	
5.2	Livro, com ISBN	Internacional	5,0	
		Nacional	2,5	
5.3	Capítulo de Livro, com ISBN	Internacional	0,50	
		Nacional	0,25	
5.5	Resumo Simples publicado	Internacional	0,1	
		Nacional	0,05	
5.6	Resumo expandido publicado	Internacional	0,2	
		Nacional	0,1	
5.7	Trabalho completo publicado em evento	Internacional	0,50	
		Nacional	0,25	
5.8	Patente registrada/publicada		5	
5.9	Outras Produções Bibliográficas/ Técnicas/ Inovação		0,25	
<b>Total item 5 (limite 20)</b>				



## 6 PARTICIPAÇÃO EM BANCAS DE COMISSÕES JULGADORAS

Item	Crítérios e quesitos	Pontuação por evento	Pontuação do Candidato
6.1	Banca de Qualificação/Defesa Doutorado	0,4	
6.2	Banca de Qualificação/Defesa Mestrado	0,3	
6.3	Concurso Público/ Teste Seletivo no Magistério Superior	0,25	
6.4	Banca de Trabalho de Conclusão de Curso Lato Sensu (Especialização)	0,1	
6.5	Banca de Trabalho de Conclusão de Curso/ Estágio	0,1	
<b>Total item 6 (limite 4)</b>			

## 7 ORGANIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE EVENTOS CIENTÍFICOS NA ÁREA

Item	Crítérios e quesitos	Pontuação por evento	Pontuação por evento	Pontuação do Candidato
7.1	Conferências e palestras proferidas em eventos acadêmicos de abrangência nacional ou internacional	Internacional	1,5	
		Nacional	1	
		Regional	0,5	
7.2	Organização de eventos, congressos, exposições e feiras	Internacional	2,5	
		Nacional	1,5	
		Regional	0,5	
7.3	Participação em eventos, congressos, exposições e feiras	Internacional	0,5	
		Nacional	0,3	
		Regional	0,2	
<b>Total item 7 (limite 3)</b>				

## 8 ORIENTAÇÕES

Item	Crítérios e quesitos	Pontuação por evento	Pontuação do Candidato
8.1	Doutorado (orientação)	2,5	
8.2	Doutorado (co-orientação)	1,5	
8.3	Mestrado (orientação)	2,0	
8.4	Mestrado (co-orientação)	1,0	
8.5	Especialização/residência	0,5	



8.6	Graduação (iniciação à docência, iniciação científica, iniciação científica júnior, iniciação à inovação tecnológica, iniciação extensionista)	0,5	
8.7	Trabalho de conclusão de curso de graduação	0,5	
<b>Total item 8 (limite 8)</b>			



**ANEXO II - ATO EXECUTIVO N°. 032/2021 - GR-UENP**  
**Instrumento de Avaliação — Prova didática com Arguição**

<b>1. Plano de Aula</b>	<b>Limite</b>	<b>Nota</b>	<b>Observações</b>
1.1 adequação dos objetivos	0,40		
1.2 dados essenciais do conteúdo	0,20		
1.3 seleção dos procedimentos didáticos	0,20		
1.4 pertinência do(s) instrumento(s) avaliativo(s) proposto(s)	0,20		
1.5 indicação das referências	0,20		
<b>Subtotal</b>	<b>1,20</b>		
<b>2. Desenvolvimento</b>	<b>Limite</b>	<b>Nota</b>	<b>Observações</b>
2.1 introdução	0,60		
2.2 apresentação sequencial do conteúdo	0,80		
2.3 relevância dos dados em função dos objetivos	0,70		
2.4 atualidade das informações	0,80		
2.5 exatidão, domínio e segurança na exposição dos conteúdos	2,00		
2.6 exposição clara e objetiva com dicção correta, fluência e adequação da linguagem	0,70		
2.7 variação de recursos didáticos/mediáticos	0,70		
2.8 síntese integradora: revisão, aplicação e utilidade da informação e instrumentos de verificação	0,80		
2.9 adequação do conteúdo ao tempo disponível	0,50		
<b>Subtotal</b>	<b>7,60</b>		
<b>3. Arguição</b>	<b>Limite</b>	<b>Nota</b>	<b>Observações</b>
3.1 informações corretas	0,40		
3.2 relação com áreas correlatas	0,40		
3.3 argumentação segura	0,40		
<b>Subtotal</b>	<b>1,20</b>		
<b>TOTAL</b>	<b>10,00</b>		



**TÓPICOS A SEREM AVALIADOS**  
**ANEXO III - ATO EXECUTIVO N°. 032/2021 - GR-UENP**

**Avaliação da Prova Escrita**

Parâmetros para Avaliação de Prova Escrita

DATA	
CENTRO DE ESTUDOS	
ÁREA DE CONHECIMENTO	
TEMA SORTEADO	
CANDIDATO	
AVALIADOR	Assinatura Avaliador:
NOTA	

CRITÉRIOS / Quesitos		PONTOS
I – APRESENTAÇÃO (Limite máximo: 100)	Introdução	0 a 20
	Desenvolvimento	0 a 60
	Conclusão	0 a 20
II – CONTEÚDO (Limite máximo: 760)	Desenvolvimento do tema	0 a 200
	Organização	0 a 50
	Coerência e adequação	0 a 150
	Nível de aprofundamento	0 a 300
	Atualização	0 a 60
III – LINGUAGEM (Limite máximo: 140)	Uso adequado da terminologia técnica	0 a 60
	Clareza	0 a 40
	Uso adequado da norma culta	0 a 40
NOTA DA PROVA ESCRITA (total de pontos dividido por 100)		0,00 a 10,00